

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 028/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.331.788/0031-34, sediada na Rua Dois, 300, Lote 2, Bairro Distrito Industrial Riacho da Pedras, Contagem/MG, CEP 32.250-010, neste ato representada por Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, portador do RNE nº V960969-P e inscrito no CPF sob o nº 236.534.678-29 e/ou Alexandre Augusto Bassaneze, portador da CI nº 26.843.938-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 249.862.538-08 e/ou Anderson Valentin Bonventi portador da CI nº 15231259, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 056.176.028-45 e/ou Miguel Bernardo Alcobia, portador do RNE nº V778472-O, inscrito no CPF sob o nº 235.100.468-03 e/ou Wesley Mandú da Silva, portador da CI nº 27.929.008-1, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 264.258.138-14 (sempre em conjunto de dois), **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo do Processo Licitatório nº 19/2018, Pregão Presencial nº 11/2018, em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 020/2018**, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO, COM COMODATO DE CILINDROS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA,** conforme especificações constantes do Anexo I **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018.**

Parágrafo Único: este contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 020/2018, Proposta comercial do Fornecedor, **Processo Licitatório nº 19/2018, Pregão Presencial nº 11/2018** que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstos na Ata de Registro de Preços nº 020/2018.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva ordem de fornecimento.

4.2. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;

4.3. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.5. Após a emissão da ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a **CONTRATADA** deverá entregar o bem e/ou recarga solicitado, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da ordem de serviço.

4.6. O fornecimento da recarga de oxigênio a serem adquiridos deverão ser entregues nas Unidades Básicas de Saúde e/ou na residência do paciente assistido pelo município (O endereço será especificado através da ordem de serviço, no horário de 9h00min às 16h00min, podendo a **CONTRATADA** agendar o horário e data de entrega pelos telefones com o setor solicitante, no (031) 3688- 1300 Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

4.8. As mercadorias constantes nas ordens de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

4.9. Não serão aceitas mercadorias entregues em desacordo com a ordem de serviço. Em caso de defeito nas balas, fazer a troca do produto em até 24 horas. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada ordem de serviços por ele recebido, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e



dado do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida nota fiscal num prazo de 24 horas.

4.10. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

4.11. Demais condições previsto na Ata de Registro de Preços nº 020/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste contrato.

5.6. Demais obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços nº 020/2018.

II – Do **CONTRATANTE**:

5.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la.

5.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.8. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 70.038,00 (Setenta mil e trinta e oito centavos) que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:





Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0031-34

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	93	M3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (GASOSO). Oxigênio gasoso puro medicinal: gás incolor, altamente oxidante comprimido a altas pressões. Pureza mínima 99,5%. Número ONU 1072, peso molecular 32,00, densidade relativa 1105, temperatura crítica 118,4°C pressão crítica 651,82 kgf/cm ² fórmula química O ₂ , fornecimento em cilindros. Carga Cilindro de 8 a 10 M ³ . Cada cilindro deverá vir acompanhado com válvula reguladora com manômetro, fluxometro, cateter e copo umidificador;	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - MODELO B40(8M3)/B50 (10M3)	10,00	930,00
2	261	M3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (GASOSO). Oxigênio gasoso puro medicinal: gás incolor, altamente oxidante comprimido a altas pressões. Pureza mínima 99,5%. Número ONU 1072, peso molecular 32,00, densidade relativa 1105, temperatura crítica 118,4°C pressão crítica 651,82 kgf/cm ² fórmula química O ₂ , fornecimento em cilindros. Carga Cilindro com 4 a 6M ³ . Cada cilindro deverá vir acompanhado com válvula reguladora com manômetro, fluxometro, cateter e copo umidificador.	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - MODELO B20 ((4M3))	13,00	3393,00
3	210	M3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (GASOSO). Oxigênio gasoso puro medicinal: gás incolor, altamente oxidante comprimido a altas pressões. Pureza mínima 99,5%. Número ONU 1072, peso molecular 32,00, densidade relativa 1105, temperatura crítica 118,4°C pressão crítica 651,82 kgf/cm ² fórmula química O ₂ , fornecimento em cilindros. Carga Cilindro de 0,6 a 1 M ³ , Cada cilindro deverá vir acompanhado com válvula reguladora com manômetro, fluxometro, cateter e copo umidificador	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - MODELO B5 (1M3)	51,00	10.710,00
5	193	SV	LOCAÇÃO DE DE CONCENTRADORES DE DE	PHILIPS RESPIRONI	285,00	55.005,00





		<p>OXIGÊNIO, com cilindro backup de 1m³, (deverá contemplar até duas recargas por mês sem custo adicional), entre 87 e 96%; fluxo de 0,5 a 5 litros por minuto, sistema indicador de pureza de oxigênio, sistema de desligamento automático para sobrecarga, alta temperatura e alta tensão, gabinete em plástico resistente a fogo e sistema de alarme para falta de eletricidade, alimentação elétrica 110v/60 Hz. cada kit deve possuir as seguintes configurações mínimas:</p> <p>concentrador de oxigênio, válvulas reguladoras com manômetro, fluxômetro para os cilindros de oxigênio, dotadas de adaptador de saída, óculos nasais, umidificadores para concentrador. especificações e componentes do kit de oxigenioterapia domiciliar: 1 - concentrador de oxigênio, com vazão máxima de 5 l/min., tendo um consumo previsto de energia elétrica pelo período de 24 horas diárias de 324 kWh por mês, ou seja, 450 w por hora, para equipamento 120 vca; 273,6 kWh por mês, ou seja, 380 w por hora para equipamento 230 vca. 2- umidificador - é necessário para conexão do cateter nasal no equipamento além da umidificação do oxigênio que será ofertado para o paciente, sendo então necessário um umidificador para cada concentrador locado. Recomenda-se a substituição a cada 60 (sessenta) dias. 3- cânula/cateter nasal - siliconizada. obs. Recomenda se a substituição do cateter sempre que houver necessidade, após avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde ; sendo necessário, uma cânula para cada concentrador locado</p>	<p>CS - MODELO EVER FLO 120 VAC</p>		
<p>Valor total: R\$ 70.038,00 (Setenta mil e trinta e oito reais)</p>					

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega, e emissão e apresentação de nota fiscal.





6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 020/2018, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6. A nota fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
715	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
788	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00
806	02.06.01.10.303.0039.2206.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de 29/04/2019 a 28/06/2019, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:





10.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 29 de abril de 2019.


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO COELHO e/ou ALEXANDRE
AUGUSTO BASSANEZE e/ou ANDERSON VALENTIN BONVENTI e/ou MIGUEL
BERNARDO ALCOBIA e/ou WESLEY MANDÚ DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: 0694829661


CPF: 029.013.696-26